



Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 29/10/11

*Vera Lúcia*  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

## ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.489 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2011  
AUTORIA: VITURIANO DE ABREU

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que especifica manterem guichês adequados à altura, e condizentes às necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º** Os terminais rodoviários de passageiros, cinemas, teatros, casa de shows, agências bancárias ou correspondentes bancários, correios ou casas lotéricas ou todo e qualquer outro estabelecimento que utilize guichês de atendimento, no Estado da Paraíba, deverão manter ao menos um de seus guichês adequado à altura e condizentes às necessidades das pessoas portadoras de deficiência, que utilizam cadeira de rodas.

**Art. 2º** Fica concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para que os responsáveis pelos empreendimentos em plena atividade promovam as adaptações necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa, correspondente a 500 (quinhentas) UFIR – PB, sem prejuízo do cumprimento da determinação prevista no Art. 1º.

*pl*



## **ESTADO DA PARAÍBA**

**Parágrafo único.** Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados à Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD.

**Art. 4º** Para seu fiel cumprimento, esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias, após a data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de outubro, de 2011; 123º da  
Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador